



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**LEI N° 1464, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

**Autor: Prefeitura do Município de Miracatu.**

**“ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU em Sessão Ordinária no dia 16 de fevereiro de 2009** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, gratificação mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da referência 20, para cada membro.

**Parágrafo único.** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por qualquer período ou motivo, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio para tratamento de saúde e outros.

**Art. 2º** Os membros suplentes das Comissões referidas no artigo 1º somente terão direito à percepção da gratificação que trata esta lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º** As gratificações criadas por esta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**Art. 4º** Não fará jus à gratificação o membro das Comissões referidas no artigo 1º, que ocupar cargo de provimento em comissão.

**Art.5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária, do Departamento a que o servidor estiver vinculado.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de fevereiro de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva  
Supervisora de Serv. Legislativos – designada.

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)